



A Suas Excelências,
 O Sr. Presidente da República
 O Sr. Primeiro Ministro
 A Sra. Ministra do Mar
 O Sr. Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
 O Sr. Ministro da Economia

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT

Presidente da Associação dos Portos de Portugal

Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, às Empresas de Trabalho Portuário (ETP's) dos portos acima referenciados, às Associações de Operadores AOPL, AOP e ANESUL, às Administrações e às Capitánias dos Portos referidos, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários, e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA, SETÚBAL, SINES, FIGUEIRA DA FOZ, LEIXÕES, CANIÇAL, PONTA DELGADA e PRAIA DA VITÓRIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS, E OUTROS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários, e de todos os outros trabalhadores seus filiados, integrados nos respectivos âmbitos estatutários, que exercem a sua actividade profissional nas áreas de jurisdição dos Portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 20 de Setembro de 2018 até às 08 horas do dia 08 de Outubro de 2018, cuja incidência operacional vai abaixo indicada para efeitos de delimitação do âmbito operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, e todas as outras prestadas por todos os seus filiados nos referidos portos, a qual será apenas circunscrita à factualidade descrita, constituindo a única causa determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.



A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam ETP's ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, incluindo todos os trabalhadores representados por este Sindicato, quer sejam, ou não, trabalhadores portuários, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo na respectiva área portuária, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar na zona portuária da área de jurisdição de cada porto, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores, bem como todos e qualquer tipo de operações e/ou actividades e todos os trabalhadores filiados no Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros.

Este pré-aviso de greve substitui integralmente, a partir da sua entrada em eficácia, pelas 08 horas do dia 20 de Setembro de 2018, e para todos os efeitos, o pré-aviso de greve emitido por este Sindicato no dia 26 de Agosto de 2018, no qual se declarava greve entre as 08 horas do dia 10 de Setembro e as 08 horas do dia 08 de Outubro de 2018.

A greve consubstanciar-se-á na **abstenção da prestação do trabalho suplementar durante todo o período acima assinalado**, ou seja, entre as 08:00 do dia 20 de Setembro de 2018 e as 08:00 horas do dia 08 de Outubro de 2018.

Complementarmente, a greve consubstanciar-se-á na abstenção da prestação do trabalho durante todo o período acima assinalado, e também nos períodos e situações descritos de seguida.

Períodos e situações abrangidos pela greve:

Nos portos de Leixões, Figueira da Foz, Lisboa, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada:

Para situações específicas:

A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:

- a) A greve incidirá sobre todo o trabalho suplementar, ou seja, sobre todo o trabalho que ultrapasse o turno normal de trabalho ou um turno de trabalho diário, em dias úteis, e sobre todo o trabalho em sábados, domingos e feriados;
- b) A greve aplicar-se-á igualmente em todas as operações realizadas, seja qual for o período de trabalho, normal ou suplementar, para a execução das quais as entidades empregadoras ou utilizadoras de mão-de-obra portuária contratam ou coloquem



trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente efectivo e eventual à data de 01 de Julho de 2018;

- c) A greve consubstanciar-se-á também na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto do Caniçal com recurso a qualquer mecânico, electricista ou qualquer outro trabalhador estranho à profissão, nomeadamente aqueles que trabalham para outras empresas ligadas aos sócios ou administradores da OPM ou da ETPRAM.
- d) A greve consubstanciar-se-á ainda na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto de Praia da Vitória com recurso a trabalhadores que, em violação do artigo 535 do CT foram contratados após a emissão do anterior pré-aviso de greve datado de 26 de Julho de 2018, situação ilegal que já foi detectada pela Polícia Marítima e ACT locais, sem que qualquer reposição da legalidade se tenha verificado, até ao momento.
- e) Igualmente, não será prestado qualquer tipo de trabalho por parte da totalidade dos trabalhadores portuários, incidindo assim a greve sobre a totalidade das operações, nas empresas em que algum trabalhador das categorias profissionais hierárquicas de Chefe de Operações ou de Coordenador / Encarregado de Navio se encontre a desempenhar funções correspondentes a uma categoria profissional inferior à sua;
- f) A greve incidirá, igualmente, sobre todo e qualquer trabalho a realizar em qualquer empresa, a partir do momento em que se verifique a existência de trabalhadores, tanto efectivos como eventuais, em qualquer navio ou serviço, a realizar trabalho suplementar, ou seja, mais do que um turno diário de trabalho;
- g) A greve será total, ou seja, não será prestado qualquer tipo de trabalho entre as 08 horas do dia 20 de Setembro e as 08 horas do dia 21 de Setembro de 2018.

No porto da Figueira da Foz:

Para situações específicas:

Face à recente constatação de violações muito graves aos artigos 535 e 540 do CT, a greve materializar-se-á ainda na abstenção da prestação de todo e qualquer trabalho durante todas as terças e quintas feiras compreendidas dentro do período de greve assinalado, considerando-se que cada um destes dias tem início às 08 horas e termina às 08 horas do dia seguinte.



Para situações específicas:

No porto do Caniçal

- a) A greve incidirá sobre todo e qualquer trabalho, em todas as operações realizadas neste porto, seja qual for o período de trabalho, desde que, para a execução de alguma dessas operações, alguma entidade empregadora ou utilizadora de mão-de-obra portuária contrate ou coloque a trabalhar qualquer mecânico, electricista ou qualquer outro trabalhador estranho à profissão de estivador, nomeadamente aqueles que trabalham para outras empresas ligadas aos sócios ou administradores da OPM ou da ETPRAM;

Para situações específicas:

No porto de Praia da Vitória

- a) A greve incidirá sobre todo e qualquer trabalho, em todas as operações realizadas neste porto, seja qual for o período de trabalho, desde que, para a execução de alguma dessas operações, alguma entidade empregadora ou utilizadora de mão-de-obra portuária, nomeadamente a OPERTERCEIRA, coloque a trabalhar ou contrate trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente de trabalhadores portuários à data de 26 de Julho de 2018;

II

Fundamentos determinantes da convocação da greve

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve, a **crescente proliferação de práticas anti-sindicais nos diversos portos portugueses, revestindo-se estas de extrema gravidade no porto de Leixões, permanecendo ainda graves no porto do Caniçal.**

As empresas portuárias dos referidos portos, em inúmeros casos coniventes com os sindicatos locais, protagonizam e induzem uma série de comportamentos que configuram diferentes tipos de **assédio moral, desde a perseguição à coacção, desde o suborno à discriminação, desde as ameaças de despedimento até à chantagem salarial**, comportamentos "criminosos" que pretendem, não apenas colocar os trabalhadores uns contra os outros, mas evitar que os mesmos procedam à sua sindicalização de forma livre e consciente.

Destes comportamentos ilegítimos por parte das empresas, frequentemente para **benefício próprio de alguns agentes no terreno em detrimento da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos portos**, resulta uma maior **precarização da mão-de-obra portuária**, com todos os aspectos negativos a ela associados, como seja a ausência de formação profissional adequada e, conseqüentemente, o **brutal aumento dos níveis de sinistralidade** verificados, realidade que coloca em risco, não só os próprios, como todo o conjunto de trabalhadores portuários, equipamentos, instalações e, inclusivamente, navios e tripulações envolvidos.



Para além dos aspectos assinalados, assistimos a diversas **violações dos procedimentos legais a que as empresas estão obrigadas** no seu relacionamento institucional com este Sindicato, nomeadamente a recusa de cedência de espaços para informação e trabalho sindical ou o permanente obstáculo à efectivação de plenários e restante normal actividade sindical.

A constatação deste extenso, gravíssimo e mesmo “criminoso” conjunto de práticas anti-sindicais, em crescendo por parte de diversas empresas, especialmente nos portos de Leixões e do Caniçal, mas que continuam impunes, embora violem o direito constitucionalmente consagrado do exercício da livre opção sindical por parte dos trabalhadores, obrigou à **formalização de uma denúncia pública**, na forma de um **MANIFESTO**, **emitido há mais de um ano**, em 19 de Junho de 2017, do qual foi dado conhecimento às tutelas do sector portuário e do trabalho bem como às restantes entidades oficiais competentes.

O referido **MANIFESTO** de denúncia destas práticas anti-sindicais pretendia fazer um **levantamento quase exaustivo das situações concretas verificadas no terreno**. Sobre este mesmo tema, foi ainda produzido um **VÍDEO** cujos testemunhos recolhidos apontam no mesmo sentido. Ambos podem ser consultados, em toda a sua extensão, nas seguintes ligações

<https://oestivador.wordpress.com/2017/06/22/manifesto-contra-as-praticas-anti-sindicais-nos-portos-de-sines-canical-e-leixoes/>

<https://www.facebook.com/setc.pt/videos/821029794716420/>

Como **primeira manifestação de solidariedade** real e concreta para com todos os **estivadores portugueses discriminados e explorados de forma indigna, continuamente perseguidos e ameaçados devido às suas opções de filiação sindical**, o colectivo de trabalhadores representados por este **Sindicato Nacional de Estivadores** declarou o **passado dia 10 de Julho de 2017 como dia de Jornada de Luta Nacional – paragens nas 12 horas ímpares - em todos os portos onde detemos representatividade**, contra estas práticas ilegais, insidiosas e inaceitáveis, que ocorriam de forma crescente, avassaladora e concertada.

Passado mais de um ano, estas criminosas situações continuam impunes e, no porto-modelo de Leixões - “modelo” para uma série de interesses de contornos mafiosos aí instalados - essas situações reiteradas ainda se agravaram profundamente.

Esta situação inaceitável foi recentemente denunciada por um **Voto de Protesto aprovado na Assembleia Municipal de Matosinhos**, em 25 de Junho de 2018, onde se pode ler



“Este clima intimidatório e de repressão, fazendo lembrar tempos que não deveriam sair do baú histórico dos 48 anos de regime fascista, vive-se num dos portos portugueses tomado, por vezes, como modelo de desenvolvimento ...”.

No passado dia 17 de Julho, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira reuniu em sessão plenária para um debate potestativo requerido pelo JPP sobre “O Sistema Portuário da Região Autónoma da Madeira” durante o qual as criminosas perseguições aos estivadores do Caniçal filiados no SEAL foram, com excepção do CDS/PP, evidenciadas e expressamente condenadas por deputados de todo o espectro de partidos presentes, a saber, PSD, JPP, PS, PCP, BE, PTP e ainda por um deputado não inscrito.

Porque urgia terminar rapidamente com esta situação vergonhosa, este Sindicato elevou os seus níveis de denúncia e de contestação e declarou uma **Jornada de Luta para o dia 27 de Julho de 2018, durante o qual os trabalhadores filiados no SEAL estiveram parados, durante 24 horas consecutivas,** como manifestação de solidariedade para com os seus companheiros perseguidos e de repúdio por estas práticas.

Entretanto, no passado dia 16 de Julho, a AOPL – Associação de Operadores do Porto de Lisboa, que representa todas as empresas de Estiva deste porto, escreveu uma carta a todos os trabalhadores portuários de Lisboa, nossos associados, a comunicar-lhes que o Acordo assinado a 28 de Junho de 2018 entre os parceiros sociais do porto de Lisboa, SEAL e AOPL, teria ficado sem efeito por, alegadamente, o SEAL ter desrespeitado tal Acordo quando declarou, para este dia 27 de Julho, um dia de greve nacional, ou seja, 24 horas de paragem total para todos os nossos associados, em todos os oito portos onde detemos representatividade, numa jornada de solidariedade para com os nossos associados de Leixões e do Caniçal vítimas, há mais de ano e meio, de situações diversas de assédio moral e de perseguições claramente motivadas pela sua opção sindical pelo SEAL.

No dia seguinte, 17 de Julho, a AOPL enviou uma carta de teor semelhante a este Sindicato.

Considerando que a greve declarada para este dia 27 de Julho resultou de uma decisão tomada a nível nacional, como forma de manifestar a solidariedade dos associados do SEAL nos diferentes portos para com os seus companheiros perseguidos dos portos de Leixões e do Caniçal, e que esta forma de luta nada teve a ver com o Acordo celebrado em Lisboa, no passado dia 28 de Junho.

Considerando que o SEAL nunca escondeu o facto de existirem questões transversais a diversos portos ao nível de **inúmeras práticas anti-sindicais que sempre tiveram como alvo cirurgicamente escolhido** - desde a criação do SEAL em Janeiro de 2017 - **os associados deste**



Sindicato, os candidatos a tal, os aliados para outros sindicatos em contraposição com a proibição de se filiarem no SEAL, ou apenas potenciais adeptos da nossa estratégia sindical.

Considerando que a AOPL **rasgou um acordo local**, assinado duas semanas antes em Lisboa, algo inédito, absurdo e de legalidade mais que duvidosa - inclui um acordo quanto à actualização das cláusulas de expressão pecuniária, congeladas há oito anos -, **por considerar que o SEAL desrespeitou esse mesmo Acordo quando exerceu o legítimo direito à greve**, corporizado numa jornada de luta e de solidariedade para com os seus companheiros, especialmente perseguidos nos portos de Leixões e do Caniçal.

Considerando que as mesmas “virgens ofendidas” do Acordo assinado em Lisboa, unilateralmente declarado sem efeito pela AOPL, a qual representa todas as empresas de Lisboa, empresas estas integradas em grupos económicos que estão exactamente por detrás das maiores perseguições alguma vez vistas contra trabalhadores portuários, a saber, por um lado, Grupo Yilport e Grupo ETE, que representam em conjunto a maioria do capital das duas empresas de estiva concessionadas no porto de Leixões e estas a totalidade da empresa de trabalho portuário desse porto, onde as perseguições de forma continuada persistem e se agravam a cada dia que passa, para além de esses Grupos estarem ainda representados noutros portos nacionais, e, por outro, o Grupo Sousa que detém, há décadas, o monopólio grátis da operação portuária na Madeira (Caniçal/Funchal/Porto Santo), onde as mesmas práticas anti-sindicais também se manifestam de forma reiterada e intensiva.

A título de exemplo desta duplicidade/multiplicidade de responsabilidades, a qual talvez explique algum equívoco entre questões de âmbito local e nacional, refira-se que **um dos negociadores, simultaneamente subscritor e denunciador do Acordo de Lisboa – o Dr. Diogo Vaz Marecos, pelo Grupo Yilport - é simultaneamente administrador de empresas portuárias de Lisboa e de Leixões**, para além de o ser ainda em empresas de Setúbal e da Figueira da Foz.

Considerando que, numa aparente **estratégia concertada contra o SEAL e contra a sua luta prioritária contra a precariedade e as condições indignas para exercer o perigoso trabalho portuário**, existe ao nível de outros portos uma série de manobras que nada mais pretendem do que **dificultar a finalização da negociação de Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho, como são os casos de Setúbal e da Figueira da Foz**, que se arrastam, neste último caso há vários anos, para além de alguns portos onde, mais grave ainda, existe uma **recusa total por parte das empresas em se sentarem à mesa de negociações, como é o caso dos mesmos portos de Leixões e do Caniçal, bem como ainda de Praia da Vitória, curiosamente três portos onde as empresas estão confortáveis com a existência de sindicatos locais amarelos, sempre**



ansiosos por assinar Contratação Colectiva profundamente discriminatória em relação às mais recentes gerações de estivadores.

Considerando, finalmente, que todas estas situações de práticas anti-sindicais denunciadas há mais de um ano por Manifesto que teve divulgação pública - o que não permite alegar desconhecimento por parte de qualquer entidade, tanto pública como privada, do sector -, os associados do SEAL, e a sua Direcção Sindical, não podem mais assistir a esta vergonhosa estratégia empresarial de massacrar financeiramente os nossos associados, a partir do momento em que se sindicalizam no SEAL, retirando-lhes, no caso de Leixões, a possibilidade de realizar qualquer trabalho suplementar, descendo-lhes assim o salário mensal para cerca de metade do que acontecia normalmente antes da sua sindicalização e, no caso do Caniçal, atribuindo-lhes um número de turnos de trabalho restrito, igualmente com prejuízos elevados nos seus salários relativamente a outros trabalhadores do porto não sindicalizados no SEAL, sendo em ambos os portos substituídos por trabalhadores sem qualquer formação, às vezes arrancados à força às oficinas do patrão, e enviados criminosamente para a estiva, onde provocam frequentes acidentes dos quais são eles próprios vítimas, ou outros, desde os estivadores até aos tripulantes dos navios, e inclusive com elevados prejuízos para as próprias cargas e operações.

Em completa solidariedade para com os seus companheiros de Leixões e do Caniçal, gravemente prejudicados nos seus salários com os referidos actos discriminatórios por parte dos responsáveis das empresas desses portos, decidiram os associados do SEAL trabalhar diária e integralmente o respectivo turno normal e não realizar qualquer trabalho suplementar durante as quatro semanas consecutivas cobertas por este pré-aviso de greve, para além de alguns aspectos de abstenção de trabalho que foram ampliados face ao comportamento de algumas empresas, nalguns portos, em muito grave violação da legislação referente a greves, com a total inoperância das entidades oficiais no sentido da reposição da exigível legalidade, que mesmo tendo sido alertadas para situações concretas – por exemplo, contratações de trabalhadores após a publicação do anterior pré-aviso de greve – nada fizeram no terreno para impedir práticas ilegais.

Como nota final, será de referir que, na prática, para muitos trabalhadores, esta greve será apenas “simbólica” uma vez que muitos deles já ultrapassaram os limites legais das 250 horas anuais de trabalho suplementar, excepto no porto de Leixões em que um simples parecer do IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes, foi suficiente para derrogar normas imperativas do Código do Trabalho e considerar que no referido porto o trabalho prestado em Sabados, Domingos e Feriados não é contabilizado como trabalho suplementar (apesar da clara



ilegalidade deste parecer, e de o mesmo ser conhecido das principais entidades oficiais, governo incluído, a verdade é que nenhum organismo oficial actuou em conformidade, existindo um único porto em Portugal – “o porto modelo e de todos os records” - em que as regras imperativas do Código do Trabalho e da malfadada Lei nº3/2013 de 14/01 foram derogadas pelo parecer de um simples Instituto Público).

III

SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que os eventuais períodos de paralisação do trabalho terão uma duração curta, limitada, determinada e previsível, porque perfeitamente circunscritos, a paralisação do trabalho em perspectiva não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, tornando-se assim manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 05 de Setembro de 2018

Pe'l'A Direcção,
SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES E DA ACTIVIDADE LOGÍSTICA - TRABALHADORES DO TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS
Rua do Alecrim, nº25
1200 - 014 LISBOA
Telfs: 213 42 38 59 / 912 59 82 87 - FAX 213 42 17 13
E-mail: setc@setc.pt
António Mariano (Presidente)